

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro

Rua Bernardim Ribeiro n.º 80
3000-069 Coimbra

Sua referência:
Email revisão do PDM Marinha Grande
Email de 11.10.2023

Processo:
328/SIGO/2023
Entr. Int.: SIGO/NOT-783/2023

Nossa referência:
DG/607/SIGO/23
2023-11-09

Assunto: Revisão do PDM da Marinha Grande - Convocatória_2ª reunião plenária da Comissão Consultiva.

Em 11 de outubro de 2023 esta Direção-Geral rececionou um pedido de parecer por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro), destinado à apreciação dos elementos da proposta de revisão do PDM da Marinha Grande, na sequência de convocatória para a conferência procedimental da Comissão Consultiva a realizar a 14 de novembro, por videoconferência. Os elementos da proposta foram disponibilizados através de link indicada no referido email da CCDR.

Assim, considera-se importante reiterar o seguinte enquadramento relativamente às áreas setoriais a salvaguardar e da competência desta Direção-Geral:

Na área dos recursos energéticos, as bases da organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN) estão definidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2022 de 14 de janeiro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/944 e a Diretiva (UE) 2018/2001. Existe ainda um conjunto alargado de diplomas legislativos que regulamentam a atividade energética nacional.

Na área dos recursos geológicos, a Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, estabelece as bases do regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos existentes em território nacional, encontrando-se a atividade extrativa regulamentada por legislação específica no âmbito da gestão do território e da preservação e valorização dos diversos usos do solo. No Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, encontra-se prevista a possibilidade do seu exercício em diversas classes de espaço, nomeadamente rústico, sendo objetivo do diploma, entre outros, a *“preservação e defesa de solos com potencialidade para aproveitamento de exploração de recursos geológicos”* (alínea d) do artigo 37º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), pelo que esta Direção-Geral procurará salvaguardar essa compatibilidade.

Também o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN) - Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro - e o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN) - Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de março com as alterações

introduzidas pelo Decreto-Lei nº 36/2023, de 26 de maio - estabelecem a compatibilidade da atividade extrativa com estas classes de espaço.

Assim, sobre as áreas da tutela desta Direção-Geral (recursos geológicos e energia), importa informar o seguinte:

1. Recursos Energéticos

1.1 Combustíveis

Indica a n/ Direção de Serviços de Combustíveis (DSC) que a documentação enviada pela CCDR-Centro diz respeito à revisão do PDM da Marinha Grande e consiste essencialmente no Regulamento, no Relatório Ambiental da AAE e o respetivo resumo não técnico, no Relatório do Plano, bem como nas Plantas de Condicionantes e de Infraestruturas.

Da análise à documentação referida, verifica-se a ausência de elementos suscetíveis de condicionar a instalação de infraestruturas na área dos combustíveis, nomeadamente no que respeita à mencionada proposta de Regulamento, bem como a definição de objetivos de sustentabilidade e de indicadores presentes no relatório ambiental.

1.2 Energia Elétrica

Indica a n/ Direção de Serviços de Energia Elétrica (DSEE) que o compromisso também assumido por Portugal para a Transição Energética, com destaque para o “PNEC 2030 - Objetivo 3. Reforçar a aposta nas energias renováveis e reduzir a dependência energética de Portugal”, objetivo este crítico para o desenvolvimento nacional e local, exige de todos investimento em medidas que permitam simplificação adequada às necessidades, existindo para o efeito legislação sectorial que permite a qualquer projeto garantir a sua adequabilidade e licenciamento com mitigação de riscos para o ambiente, populações e outros.

Para o efeito tem para o sector da produção de energia elétrica vindo a ser publicada legislação específica, cujo objetivo não deve ser condicionado por demais regulamentação ou PDM, promovendo-se o envolvimento dos Municípios para a adaptação dos PDM no sentido de se simplificar o licenciamento de projetos de produção de energia elétrica por energias 100% renováveis, através da inclusão deste objetivo na estratégia e ação governativa local.

Nota:

- a) Legislação de referência do setor:
 - i. Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro (na sua atual redação), que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional;
 - ii. Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril (na sua atual redação), aprova medidas excecionais que visam assegurar a simplificação dos procedimentos de produção de energia a partir de fontes renováveis;
 - iii. Decreto-Lei n.º 72/2022, de 19 de outubro (na sua atual redação), que altera as medidas excecionais para a implementação de projetos e iniciativas de produção e armazenamento de energia de fontes renováveis;
 - iv. Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro (na sua atual redação), que procede à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais;

- v. Devendo ainda ser tido em conta as orientações da EU com destaque para o “Regulamento (UE) 2022/2577, de 22 de dezembro de 2022, que estabelece um regime para acelerar a implantação das energias renováveis.
- b) A instalação de centros electroprodutores de eletricidade de fonte renovável prevê uma compensação pecuniária pelo Fundo Ambiental aos Municípios, nos termos do Artigo 4.º-B do Decreto-Lei 72/2022 de 19 de outubro, que acresce às cedências pelos titulares de centrais renováveis aos Município previstas no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro.
- c) Sugere-se que se promova a compatibilização do PDM com a rede elétrica de serviço público (RESP), incluindo a evolução prevista nos:
 - i. Plano de Desenvolvimento Investimento da Rede de Distribuição (PDIRD-e)
 - ii. Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (PDIRT-e).

Neste sentido, entendemos como positivo que no âmbito desta revisão do PDM o Município providencie contactos com:

- iii. A concessionária da rede pública de distribuição (E-Redes - Distribuição de Eletricidade, S.A);
- iv. A concessionária da rede pública de transporte (REN – Rede Elétrica Nacional, S.A.).

1.2.1 Relativamente à documentação disponibilizada, a n/ DSEE faz os seguintes comentários:

- a) “Artigo 36º - Definição de empreendimentos de carácter estratégico” do Regulamento: Sugere-se que, onde se define que os empreendimentos de carácter estratégico, nomeadamente os que incorporem tecnologias de fontes de energias renováveis, cumpram cumulativamente o critério de englobar investimentos iguais ou superiores a 2.000.000 euros, seja reduzido o montante mínimo de investimento no caso de centros electroprodutores de energias renováveis.
- b) Na documentação disponibilizada, nomeadamente nas peças desenhadas, não parece haver referência à central fotovoltaica Quinta do Banco, com Licença de Produção já atribuída pela Direção Geral de Energia e Geologia, mas ainda sem Licença de Exploração. A referida Central, quando construída, terá 49,496 MWp de potência instalada em painéis fotovoltaicos, prevendo-se que ocupe uma área de 46,02 ha.

Para completa caracterização da situação existente, ou em projeto, relativamente às centrais eletroprodutoras a partir de fontes de energia renovável, sugere-se consulta através de serviços *Web*, no site desta Direção Geral (www.dgeg.gov.pt - Serviços online - Informação Geográfica).

2. Recursos Geológicos

2.1 Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos

Indica a n/ Direção de Serviços de Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos (DSRHG) que no território do município de Marinha Grande não existem recursos hidrogeológicos ou geotérmicos qualificados ou em vias de qualificação.

Relativamente aos documentos em apreciação, a DSRHG tem a referir o seguinte:

2.1.1 Regulamento

Da redação dos artigos 28º a 30º afigura-se que eventuais atividades de prospeção, pesquisa e exploração de recursos hidrogeológicos (água mineral natural e água de nascente) ou de recursos geotérmicos pode ser compatibilizada com as várias categorias de solos, inclusivamente solo urbano, mediante o cumprimento das condicionantes aí fixadas.

2.2 Concessões Mineiras (Depósitos Minerais)

Faz a n/ Direção de Serviços de Estratégia e Fomento dos Recursos Geológicos (DSEFRG) o seguinte enquadramento setorial - depósitos minerais no concelho da Marinha Grande: os depósitos minerais integram-se no domínio público do Estado (cfr. art. 84.º da CRP e art. 5.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho), sendo que na definição e prossecução do interesse público em matéria de conhecimento, conservação e valorização dos bens geológicos, devem ser adotadas estratégias concertadas de sustentabilidade nos domínios económico, social e ambiental, de modo a otimizar a utilização dos recursos naturais geológicos numa ótica integrada de planeamento territorial, que inclua a complementaridade espacial e a dimensão temporal das atividades (cfr. n.º 1 do art. 4.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho).

Através da consulta efetuada no DGE SIG verificou-se que o concelho da Marinha Grande é abrangido por uma área afeta a um pedido de prospeção e pesquisa denominado “Almoinha Velha”, com nº de cadastro MNPPP0606, da empresa Aldeia, S.A., para as substâncias de areias siliciosas e argilas especiais.

O setor dos recursos geológicos é um setor dinâmico, revelando-se como particularmente importante a atualização da informação existente relativamente a atividades de revelação e de aproveitamento destes recursos naturais, que pode ser realizada através de consulta ao SIG desta Direção Geral (*website: www.dgeg.pt*), onde pode ser visualizada e/ou descarregada a informação usando o mesmo software utilizado para visualização/manipulação de *Shapefiles (*.shp)*.

2.2.1 Análise dos documentos disponibilizados - Regulamento da Marinha Grande, julho 2023:

TÍTULO V – Solo Rústico

Capítulo II – Espaços Agrícolas de Produção

A redação não é clara relativamente à possibilidade de compatibilização com a exploração de recursos geológicos. Neste contexto importa referir que a gestão dos recursos geológicos integra uma articulação com as opções fundamentais das políticas públicas, especialmente em matéria ambiental e de ordenamento do território (cfr. nº 2 do art. 4.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho), devendo ser promovida a proteção adequada dos recursos atenta a sua natureza escassa, insubstituível e não deslocalizável (cfr. art. 8.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de

junho), sendo que esta matéria da compatibilização de usos encontra naturalmente também respaldo no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, devendo os planos territoriais (designadamente os PDM) identificar e delimitar as áreas afetas à exploração de recursos geológicos assegurando a minimização dos impactes ambientais e a compatibilização de usos (cfr. art. 15.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).

Efetivamente, o aproveitamento do solo em função do uso dominante (cfr. art. 12.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto) deve obedecer a diversos princípios fundamentais, sendo que o princípio da preferência de usos acautela a preferência de usos indispensáveis que pela sua natureza não possam ter localização alternativa, como é o caso dos recursos geológicos.

De facto, os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal devem delimitar e regulamentar como categoria específica de solo rústico as áreas afetas à exploração de recursos geológicos (cfr. art. 17.º e art. 20.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto). Na realidade, também noutras categorias de solo rústico está prevista a possibilidade de compatibilização de aproveitamento de recursos geológicos com o uso dominante, nomeadamente as categorias de espaços agrícolas e espaços florestais (Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto).

O Regulamento do PDM identifica e delimita as áreas afetas à exploração de recursos geológicos, dando cumprimento ao Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto. Prevê a compatibilização em espaços florestais, no entanto, na categoria de espaço agrícola (agrícola de produção) estão previstas as edificações diretamente adstritas às explorações geológicas, mas a redação não é clara relativamente à possibilidade de compatibilização com a exploração de recursos geológicos.

Face ao exposto, emite-se parecer favorável condicionado à inclusão da possibilidade de compatibilização da exploração de recursos geológicos em espaço agrícola, dando cumprimento ao Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

2.3 Pedreiras (Massas Minerais)

Apreciados que foram os documentos no âmbito da revisão do PDM da Marinha Grande, e no que se refere ao constante no Relatório do Plano, considera a n/ Direção de Serviços de Minas e Pedreiras/ Divisão de Pedreiras do Centro (DSMP/ DPC) que deverá o descrito na página 98 da “Revisão do PDM da Marinha Grande - Relatório do Plano” ser atualizado com a descrição das seguintes situações:

- a) A pedreira n.º 6199 denominada “Roçadas nº1” tem a licença caducada por despacho de 2020-10-07;
- b) A pedreira n.º 5764 denominada “Vale da Neta” pertencente à empresa Sarbloco – Areias Industriais, S.A tem licença e decorre um pedido de ampliação, devendo assim constar nas Plantas de Ordenamento e Condicionantes, com as áreas consolidadas e contemplar áreas

de futura expansão, caso assim seja entendido pela Câmara Municipal (consultar os *Serviços Web* para as coordenadas).

Encontrando-se salvaguardada na página 71 e 94 da “Revisão do PDM da Marinha Grande - Relatório do Plano”, bem como nos artigos 6º e 26º do “Regulamento do PDM da Marinha Grande - Revisão” a exploração de recursos geológicos em solo rústico, importa referir que o “...*solo rústico é aquele que, pela sua reconhecida aptidão, se destine, nomeadamente, ao aproveitamento agrícola, pecuário, florestal, à conservação, valorização e exploração de recursos naturais, recursos geológicos ou de recursos energéticos...*” com as devidas condicionantes, deverá ser salvaguardada a ocupação do solo das áreas a definir para exploração de recursos geológicos e deverão, em nosso entendimento, ser permitidas, como usos complementares, construções que se destinem a apoio direto à exploração dos recursos geológicos e ainda, como usos compatíveis, as destinadas à instalação de indústrias de transformação dos próprios produtos da exploração (anexos de pedreira).

Neste contexto será de salvaguardar a situação das pedreiras que existem atualmente licenciadas e em atividade (licenciadas pela DGEG e Câmara Municipal), devendo ser assinaladas/implantadas as suas poligonais na planta de ordenamento e na planta de condicionantes, bem como futuras áreas de expansão.

Não obstante é de referir que a atividade extrativa se encontra regulamentada por legislação específica no âmbito da gestão do território e da preservação e valorização dos diversos usos do solo, encontrando-se previsto no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, a possibilidade do seu exercício em diversas categorias de solo rústico (rural).

Também o regime da Reserva Ecológica nacional (REN) Decreto-lei n.º 166/2008, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN) Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, estabelecem a compatibilidade da atividade extrativa com as classes de espaço.

Dado que a utilização de inertes e mesmo a sua deposição pode originar, de acordo com a legislação em vigor, a necessidade de licenciar atividades de operação de gestão de resíduos, mesmo que condicionadas apenas a resíduos inertes, a mesma deve ser prevista associada às atividades de exploração de recursos geológicos/massas minerais, caso seja esse o entendimento da Câmara, mesmo que condicionada a RIPM. Deverá também estar prevista a existência de atividades de transformação dos produtos resultantes da exploração devendo ficar também expressa a ocupação do solo com atividades associadas de transformação e operações de gestão de resíduos, mesmo que só de inertes.

Face ao exposto, entende a n/ DSMP/ DPC que deverá ser salvaguardada, em termos de caracterização e de impactes, a ocupação de espaço para eventuais futuras pretensões de exploração de massas minerais e suas futuras áreas de expansão, em todas as categorias de solo rústico, com as devidas condicionantes que possam ser entendidas, bem como a coexistência de atividades transformadoras associadas, uma vez que a atividade extrativa se encontra regulamentada por legislação específica no âmbito da gestão do território e da preservação, valorização dos diversos usos de solo e de previsão para terrenos e/ou instalações de matérias inertes.

3. Conclusão

Face ao exposto, considera-se que os elementos apresentados, de um modo geral, se encontram em condições de ser aceites por parte desta Direcção-Geral, pelo que se emite parecer favorável, condicionado à introdução/retificação dos elementos mencionados nos pontos 1 e 2 e respetivos subpontos, alíneas e subalíneas do presente ofício/parecer e à validação dos mesmos em âmbito de concertação.

Não obstante dos comentários supraindicados das respetivas Direcções de Serviço, informa-se o seguinte:

- A informação referente aos recursos energéticos e recursos geológicos encontra-se disponível através de serviços *Web*, no site desta Direcção Geral (www.dgeg.gov.pt - Serviços online).
- Atendendo a que a informação relativamente aos recursos energéticos e aos recursos geológicos que consta no DGE SIG é uma informação dinâmica e em permanente atualização, aconselha-se a informação fornecida neste ofício seja confirmada/atualizada por parte da entidade/equipa responsável, através de consulta ao SIG desta Direcção-Geral, que poderá ser visualizada e/ou descarregada usando o mesmo software utilizado para visualização/manipulação de Shape files (*.shp).
- Os dados estatísticos encontram-se em “Estatística”.
- Para informações referentes a servidões relacionadas com a rede elétrica (para além da informação que se encontra disponível através de serviços web), oleodutos e gasodutos deverão ser consultadas as entidades concessionárias responsáveis pelo transporte e distribuição de energia.
- Quanto a informações atualizadas sobre eventuais áreas de valor geológico e/ou geomorfológico (incluindo as áreas potenciais) na área do concelho em estudo, deverá ser consultado o Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG).
- Quanto a informações atualizadas sobre eventuais áreas de “recuperação ambiental” no concelho em causa, deverá ser consultada a Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A. (EDM).

Com os melhores cumprimentos.

Nuno Sousa Neves

Coordenador da Equipa de SIG e Ordenamento - Técnico superior (Arq.)
(Despacho n.º 932/2021 de 06/12/2021)

JNF